



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – MG  
Tel.: (38) 3546-1240 - E-mail: prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br  
www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº. 04 / 2021

*Altera a Lei 006/2005 a qual Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Rio Preto - MG e da outras providências*

Exmo. Senhor Presidente,  
Fabrício Magno Rocha  
Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que *Altera a Lei 006/2005 a qual Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Rio Preto - MG e da outras providências.*

A finalidade da alteração promovida é possibilitar a conversão de um 1/3 das férias do servidor público municipal em pecúnia, atendendo a pleito constantemente apresentado pela categoria perante a Administração Municipal. Além de atender à pleito dos servidores a possibilidade de compra de parte das férias atende as necessidades da Administração Pública sendo alguns servidores, pela categoria ou qualidade técnica do trabalho, indispensáveis ao serviço público por tão longo período.

A demanda apresentada encontra previsão similar na Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicada aos trabalhadores da iniciativa privada, segundo a qual é igualmente possível a compra de 1/3 ou 10 (dez) dias de férias do trabalhador:

*Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – MG**  
Tel.: (38) 3546-1240 - E-mail: prefeitura@saogoncalodorio preto.mg.gov.br  
www.saogoncalodorio preto.mg.gov.br

Estando o servidor público submetido a regime jurídico próprio, o artigo previsto na legislação trabalhista não tem aplicação ao servidor público, sendo necessário a introdução de previsão semelhante na legislação municipal.

Neste ponto, necessário memorar que a Administração está sujeita ao princípio da legalidade expresso no artigo 37 da Constituição Federal. Como leciona *Hely Lopes Meirelles*:

*A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso<sup>1</sup>.*

Administração Pública apenas pode agir nos limites fixados na legislação, ou seja, apenas pode fazer aquilo que a lei autoriza. Uma vez que inexistente autorização legal à conversão de parte das férias em pecúnia, não pode a Administração assim proceder discricionariamente, devendo a possibilidade ser implementada pelo legislador municipal, por meio da aprovação do projeto que ora se apresenta.

Pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, para que sejam favoráveis ao presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2018  
Rua Das Flores, nº 215 – Centro – CEP: 39.185-000  
CNPJ: 17.754.151/0001-38 – São Gonçalo do Rio Preto/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – MG**  
Tel.: (38) 3546-1240 - E-mail: prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br  
www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

São Gonçalo do Rio Preto, 08 de Abril de 2021.

*Dilson Moreira*  
**Dilson de Fátima Moreira**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº.                    / 2021**

Convertido na **LEI Nº.                    / 2021**

*Altera a Lei 006/2005 a qual Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Rio Preto - MG e da outras providências*

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o §7º ao artigo 74 da Lei 006/2005 o qual vigorará com seguinte redação:

*Art. 74 – O servidor gozará, por ano, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias sem prejuízos da remuneração*

*... omissis ....*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – MG**  
Tel.: (38) 3546-1240 - E-mail: prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br  
www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

*§ 7º. É facultada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, desde que haja disponibilidade financeira e interesse da Administração Pública.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 08 de Abril de 2021.

*Dilson Moreira*  
**Dilson de Fátima Moreira**

*Prefeito Municipal*

Ofício nº 063/2021

Origem: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Destino: Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimos Senhor Presidente

Ver.Fabício Magno Rocha

Demais membros do corpo legislativo municipal

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com atenciosa visita, apresentamos para apreciação de V.Exas. o Projeto de Lei que tem como objeto **Altera a Lei 006/2005 a qual Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Rio Preto - MG e da outras providências**

As justificativas para a proposição do presente projeto de Lei encontram-se na mensagem em anexo.

Solicitamos à essa Egrégia Casa que coloque o presente projeto em votação ainda nessa sessão ordinária, em razão da urgência a necessidade de ratificação do

Rua Das Flores, nº 215 – Centro – CEP: 39.185-000  
CNPJ: 17.754.151/0001-38 – São Gonçalo do Rio Preto/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – MG**  
Tel.: (38) 3546-1240 - E-mail: [prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br)  
[www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br](http://www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br)

protocolo de intenções apresentados para vacinação em massa da população do Município de São Gonçalo do Rio Preto.

Estamos certos da especial atenção dos Senhores Vereadores, sobretudo, pelas razões acima expostas, oportunidade para reiterar a V. Ex<sup>as</sup>. protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

São Gonçalo do Rio Preto, 08 de Abril de 2021.

**DILSON DE FATIMA MOREIRA**

Prefeito Municipal